



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Decreto nº 4743/2025

Regulamenta a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste (PR), e dá outras providências.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando que a Vigilância Socioassistencial está prevista na Lei nº 8.742 de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e consolidada na Lei nº 12.435 de 2011, sendo uma das três funções dentro da política de Assistência Social, trabalhando em conjunto com a Proteção Social e a Defesa de Direitos;

Considerando que a Vigilância Socioassistencial se caracteriza como importante ferramenta de gestão, que estimula a prática do planejamento, monitoramento e avaliação da política na superação de situações de risco e vulnerabilidade social;

Considerando que por se tratar de um modelo descentralizado, o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, concede autonomia ao município para organizar sua rede socioassistencial conforme necessidade.

DECRETA:

Art. 1º. Passa a integrar a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Vigilância Socioassistencial no âmbito do Município de São Jorge D'Oeste.

Art. 2º. Caberá a Vigilância Socioassistencial, além de outras atribuições previstas em normas vigentes:

I – Desenvolver atividades a partir dos eixos: a Vigilância de Riscos e Vulnerabilidades e a Vigilância de Padrões e Serviços.

II- Apoiar atividades de planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, produzindo, sistematizando e analisando informações territorializadas:

a) Sobre as situações de vulnerabilidade e risco que incidem sobre famílias e indivíduos, através de ações de busca ativa.

b) Sobre os padrões de oferta dos serviços e benefícios sócio assistenciais, considerando questões afetas ao padrão de financiamento, ao tipo, volume, localização e qualidade das ofertas e das respectivas condições de acesso.

III - A produção e disseminação de informações, possibilitando conhecimentos que contribuam para a efetivação do caráter preventivo e proativo da política de assistência social, assim como para a redução dos agravos, fortalecendo a função de proteção social do SUAS;

IV - Coordenar e acompanhar, em âmbito municipal o processo de preenchimento dos questionários do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas, assim como, a alimentação dos sistemas de informação que provem dados sobre a rede sócio assistencial e atendimentos por essa realizados;

V - Realizar estudos que dimensionem a força de trabalho e indiquem a composição ideal da equipe de vigilância Socioassistencial;



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

VI – Realizar periodicamente, diagnóstico socioterritorial composto por informações e indicadores municipais, sobre, pelo menos, demografia, educação, saúde, trabalho, infraestrutura urbana, economia e meio ambiente;

VII – Disponibilizar ao CRAS, o mapeamento atualizado da rede socioassistencial e das demais políticas setoriais do seu território de abrangência;

VIII - Organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, sistemas padronizados de notificações e registro de informações, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários a implantação e funcionamento;

IX - Definir, aplicar e aprimorar quando necessário, com base as normativas existentes e em conjunto com as técnicas dos programas e serviços socioassistenciais, os indicadores de resultados de qualidade dos serviços, bem como, o grau de satisfação do usuário na execução direta e indireta;

X – Providenciar a capacitação para todos os membros da equipe de vigilância Socioassistencial.

Art. 3º São necessários ao processo de implantação e funcionamento da Vigilância Socioassistencial:

I – A equipe da Vigilância Socioassistencial formada por profissionais com formações estabelecidas na Resolução CNAS nº 17/2011;

II - Espaço físico específico, equipamentos eletrônicos com acesso a internet para análise de dados sociais e veículo para visitas técnicas e atividades de mapeamento de território;

III – Acesso a sistemas e fontes de dados sociais.

Art. 4º Será constituída Equipe de Vigilância Socioassistencial composta nos termos da legislação vigente, com base nas diretrizes constantes da NOB-RH SUAS/2012 com no mínimo os seguintes profissionais:

a) 01 (um) Técnico;

b) 01 (um) Coordenador de Vigilância Socioassistencial;

c) 01 (um) Servidor com função administrativa.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decretos n. 4.432/2024.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge
D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do
mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º
ano de emancipação.**

Publicado no A. M. P.
Expedição nº 3340
Data 25/08/25
Página 27


Gelson Coelho do Rosário
Prefeito